

CONTRATO Nº 51/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2019 – CONVITE Nº 0002/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e **DIMAS FERREIRA DE SOUZA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.245.820/0001-79, com sede na AVENIDA BERENICE CATÃO, Nº 643, bairro CENTRO cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) Dimas Ferreira de Souza Lopes, inscrito no CPF sob o nº 477.326.876-04, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0129/2019 – Convite nº 0002/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas as cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

### MEMORIAL DESCRITIVO

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Anel – código 07W/145119/B	UN	3	R\$ 11,99	R\$ 35,97
0002	Anel Vedação das unid – código 07W/972770	UN	3	R\$ 26,00	R\$ 78,00
0003	Junta Carcaça do Volante – código 07W/103121/A	UN	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
0004	Junta – código 07W/145417/A	UN	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
0005	Junta Coletor Admissão – código 07W/145417	UN	6	R\$ 12,33	R\$ 73,98
0006	Junta Coletor Escape – código 07W/129707	UN	3	R\$ 48,30	R\$ 144,90
0007	Junta do Cabeçote – código 07W/103517	UN	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
0008	Junta retorno maior – código 07W/145723	UN	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
0009	Junta retorno menor – código 07W/145723/A	UN	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
0010	Junta tampa de válvula 2 – código 07W/103483/A	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
0011	Lixa de Ferro - - código OF0091	UN	3	R\$ 1,93	R\$ 5,79
0012	Parafuso – código 07W/103448/F	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
0013	Porca 07W/117189/A	UN	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
0014	Prisioneiro – código 10x55 07W/109299	UN	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
0015	Prisioneiro – código 10x63 07W/109299/A	UN	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
0016	Retentor – código 07W/103085/A	UN	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
0017	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - Serviço de planagem de cabeçote, com substituição de peças defeituosas, montagem, limpeza e regulagem	SERV	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
0018	Vedação – código 07W/131797	UN	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00
0019	Vedação – código 07W/131797/A	UN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
0020	Vedação – código 07W/131797/B	UN	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
0021	Vedação – código 07W/131797/C	UN	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
0022	Vedação – código 07W/131815/A	UN	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
0023	Vedação – código 07W/145113/A	UN	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
0024	Vedação para Carter – código 07W/115441	UN	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 6.994,14

- **A empresa será responsável por todos os serviços necessários para o cumprimento do objeto.**
- **As peças e os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme código de defesa do consumidor.**

A descrição acima não isenta a contratada de seguir outras normas inerentes à realização do objeto e complementares a esta, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras complementares às descritas no edital.

2 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 6.994,14(seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 274 3.3.90.30.00.2.03.03.26.782.0009.2.0048 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES 428 3.3.90.39.00.2.03.03.26.782.0009.2.0048 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

8 – A pessoa física contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido ao contratado(a) o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0129/2019 – Convite nº 0002/2019, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 31 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Hilton Luiz de Carvalho Rollo  
CPF nº 047.619.058-40

\_\_\_\_\_  
DIMAS FERREIRA DE SOUZA LOPES  
DIMAS FERREIRA DE SOUZA LOPES  
CPF nº 477.326.876-04

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_